

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei n.º 2.026, de 19 de janeiro de 2010.

Altera a Lei nº 2.010 de 23 de dezembro de 2009, que “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º da Lei nº 2.010 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração prevista para o servidor temporário contratado com base nesta Lei, corresponderá a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 19 de janeiro de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI

Secretário Municipal de Administração

publicação no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
da Palha, em Conformidade com o Art.
19 da Lei Orgânica Municipal.

Em 19/1/2010

Assinatura



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 11/2010

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania

Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 18 / 01 / 2010


PRESIDENTE DA CÂMARA

Altera a Lei nº 2.010 de 23 de dezembro de 2009, que "Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo por Tempo Determinado para Atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências".

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º O § 2º do Art. 1º da Lei nº 2.010 de 23 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A remuneração prevista para o servidor temporário contratado com base nesta Lei, corresponderá a R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

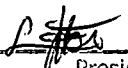
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio "Vereador José Luiz Zanotelli", 15 de janeiro de 2010.

Aprovado por 7 votos favoráveis

e 0 voto(s) contrário(s)

Em 18 / 01 / 2010


Presidente da Câmara

À Comissão de Orçamento, Finanças e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 18 / 01 / 2010

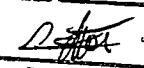

PRESIDENTE DA CÂMARA


IVÃO SARTORI
Presidente

Aprovado por 7 votos favoráveis

e 0 voto(s) contrário(s)

Em 18 / 01 / 2010


Presidente da Câmara


LEONARDO LUIZ VALBUSA BRAGATO
1º Secretário

Sanciono!
A Lei de Administração por
contrato por. Em 19/01/2010

MIGUEL FERREIRA MAGALHÃES LESSA
PREFEITA MUNICIPAL